



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 1028 de 06 de dezembro de 2010

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1028 de 06/12/2010)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: CLINICA DR. FRAGOSO BORGES LTDA
Processo: 7345/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aplicação de medicamento (Intra-vitea de anti-vegf – injetável)
Valor: R\$ 4.800,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

CONTRATO 157 / 2010

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **MUNIZ COR LTDA**, para a realização de exames cardiológicos, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Paty do Alferes, 29 de novembro de 2010.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.269 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.634 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o remanejamento de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 84.142,40 (Oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

FONTE = 000 R\$ 34.193,60 (Ordinários não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 27.998,80 (Royalties)
FONTE = 016 R\$ 5.000,00 (SUS – FAE)
FONTE = 022 R\$ 7.950,00 (Transferências da União – FNAS)
FONTE = 031 R\$ 9.000,00 (SUS – Programa de Atenção Básica)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	375,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	1.500,00
3.3.90.47.015 – Obrigações Tributárias e Contributivas	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	75,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4015.2022 – Manutenção do Transp. Escolar, Veículos e Outros Equip. Automotores
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	29.255,09
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	Art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	3.438,51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4020.2007 – Manutenção de Veículos e Outros Equip. Automotores
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	27.548,80
-------------------------------------	---	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4031.2046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - FAE
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.016 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	5.000,00
---	---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4036.2088 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica - PAB
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.031 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	9.000,00
---	---	-----	----------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.243.4040.2100 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI/UNIÃO
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.022 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	6.900,00
---	---	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4043.2107 – Programa Bolsa Família
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.022 – Material de Distribuição Gratuita	Inciso I do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	1.050,00
---	---	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho conforme o exposto nos incisos III do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no art. 4º e no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	450,00
--	-----	--------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.04.122.4013.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	1.500,00
-------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4016.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 – Salário - Família	R\$	50,00
3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	282,48
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	1.046,00
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	402,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	952,63
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	80,40

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4016.2006 – Desenvolvimento dos Esportes Olímpicos
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	25,00
--	-----	-------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.365.4017.2019 – Manutenção da Educação Infantil e Alfabetização
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	600,00
--	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	11.651,25
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.410,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.25.00.12.361.4015.2022 – Manutenção do Transp. Escolar, Veículos e Outros Equip. Automotores
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.059,34
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	13.134,50



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.04.122.4020.2007 - Manutenção de Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.36.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 6.590,00
3.3.90.39.015 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 20.958,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4031.2046 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - FAE

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.32.016 - Material de Distribuição Gratuita	RS 5.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4036.2088 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.32.031 - Material de Distribuição Gratuita	RS 9.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.243.4040.2100 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PET/UNIÃO

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.022 - Material de Consumo	RS 6.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.32.00.08.244.4043.2107 - Programa Bolsa Família

ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.022 - Material de Consumo	RS 1.050,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2010.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO N.º 408 / 2010.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA - CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.
AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Eduardo de Sant'Ana Mariotti, Lenice Vianna, Adriana Couto Barros e Valmir dos Santos Fernandes.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 07 de dezembro e término no dia 11 do mês do corrente ano.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei n.º 644, de 10 de abril de 2000, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 06 de dezembro de 2010.

José Carlos Costa
Presidente

Margarida Soares
1 Secretário
Interino

Eunício Teixeira dos Santos
2º Secretário

ERRATA AO TERMO DE ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, n.º 079/2010, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES.

ONDE SE LÊ: O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 961 de 16/08/2010, processo n.º 6546/2010, Pregão Presencial n.º 079/2010, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.24.00.04.122.4013.2001 – 44.90.52.16 – 015

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

LEIA-SE: O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 961 de 16/08/2010, processo n.º 6546/2010, Pregão Presencial n.º 079/2010, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.24.00.04.122.4013.2001 – 44.90.52.16 – 015

- 20.24.00.04.122.4013.2001 – 33.90.30.32 – 015

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2010.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2010 – (SMASHDH), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6210/2010, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

✓ **NEW PEL PAPELARIA LTDA**, COM OS ITENS 22, 23, 24, 25, 26 E 27, NO VALOR DE 1.148,40 (MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME RELAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA.

✓ **C. SAD SILVA**, COM OS ITENS 03, 06, 18, 19, 20, 21, 28, 30, 31, 33, 36, 39, 59, 60, 61, 62, 63, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87 E 88, NO VALOR DE R\$ 2.350,61 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), CONFORME RELAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA.

✓ **VMGMAR COMERCIAL, DIST. E SERVIÇOS LTDA-ME**, COM OS ITENS 01, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 32, 35, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79 E 83, NO VALOR TOTAL DE R\$ 22.123,66 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME RELAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA.

✓ **PARCO PAPELARIA LTDA**, COM OS ITENS 02, 04, 05, 09, 13, 15, 16, 17, 29, 34, 37, 40, 41, 64, 65, 66, 74, 75, 89, 90, 91, 92, 93 E 94, NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.287,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS), CONFORME RELAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA.

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 36.909,67 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

2. **ORDENO NESTE ATO A DESPESA.**

3. **PROCEDA-SE AO EMPENHO**

Paty do Alferes, 01 de dezembro 2010.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 145/2010 – (SMCT), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5071/2010, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DAS TORRES DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

✓ **COMPRA 833/2010:**

- **ROGÉRIO VIANA 00016447778 (MEI)**, com todos os itens, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais);

✓ **COMPRA 834/2010:**

- **ROGÉRIO VIANA 00016447778 (MEI)**, com todos os itens, no valor total de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais);

2. **ORDENO NESTE ATO A DESPESA.**

3. **PROCEDA-SE AO EMPENHO**

Paty do Alferes, 01 de dezembro 2010.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 146/2010 – (SMASHDH), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6292/2010, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

✓ **S.JORGE C MONTEIRO**, COM OS ITENS 01 E 02, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.930,00 (MIL NOVECIENTOS E TRINTA REAIS), CONFORME RELAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA.

✓ **C.W. MÓVEIS LTDA**, COM O ITEM 03 E 05, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.443,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), CONFORME RELAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA.

✓ **POSITIVO PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –ME**, COM OS ITENS 04, 06, 07, 08 E 09, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.356,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), CONFORME RELAÇÃO DE CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA.

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 4.729,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

2. **ORDENO NESTE ATO A DESPESA.**

3. **PROCEDA-SE AO EMPENHO**

Paty do Alferes, 01 de dezembro 2010.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1686 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e mulgo a seguinte,

L E I :

1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ficam reajustados por esta Lei, conforme previsto Art.4º da Lei 1.532, de 30 de setembro de 2000, no mesmo percentual dos indicados aos servidores municipais (11.01%) (Lei 1.680, de 14 de outubro 2010), a ser pago na mesma proporção efetuada aos servidores conforme ela abaixo:

Mês	Data da Revisão	Percentual a ser aplicado sobre o vencimento vigente no mês de Setembro / 2009
Outubro / 2010	1º de Outubro de 2010	7,31%
Novembro / 2010	1º de Novembro de 2010	1%
Dezembro / 2010	1º de Dezembro de 2010	1%
Janeiro / 2011	1º de Janeiro de 2011	1,7%

Gráfico único: O percentual referente ao mês de outubro será pago juntamente com o de novembro, obedecendo a implantação do reajuste o seguinte cronograma:

	VALOR OUTUBRO 2010	percentual de 8,31%	VALOR NOVEMBRO 2010	percentual de 1,00%	VALOR DEZEMBRO 2010	percentual de 1,7%	VALOR JANEIRO 2011
FEITO	13.920,00	1.156,75	15.076,75	1.295,95	15.215,95	1.532,59	15.452,59
V-VICE-PREFEITO	6.960,00	578,38	7.538,38	647,98	7.607,98	766,30	7.726,30
SECRETÁRIOS	3.480,00	289,19	3.769,19	323,99	3.803,99	383,15	3.863,15

2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do parágrafo único art. 1º desta Lei.

3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal passa a ser o estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 DE DEZEMBRO de 2010.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025 / 2010

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 025 / 2010**, celebrado com a empresa **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, para a execução do transporte escolar no Município de Paty do Alferes, aditivando o valor.

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2010.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PORTARIA GP N.º 412 de 6 de dezembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes e;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n.º 086/2010/SMPU;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição da Comissão de Recebimento de Obras, que atestará os Termos de Recebimento Definitivo de Obras executadas pelo Poder Executivo Municipal:

- 1) Flávio da Fraga Freitas - Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas - Matrícula 622/02;
- 2) José Francisco Coimbra Pinto - Assessor de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas - Matrícula 667/02;
- 3) Raphael da Rosa Moura - Diretor da Divisão de Projetos - Matrícula 680/02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 6 de dezembro de 2010.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 945 de 05/07/2010, Pregão Presencial n.º 021/2010, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.41.00.10.122.4064.2007 - 33.90.30.17 - 000

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL 124/2010 - SMA**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado à Estrada Castelo Branco, n.º 701 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 2796/2008 e a empresa **ADEMIR A. COSTA - ME**, estabelecida à Estrada da Cachoeira, n.º 1550 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.841.001/0001-21, representada neste ato por seu titular Sr. **ADEMIR DE ANDRADE COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Estrada da Cachoeira, n.º 1550 Sobrado - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 08606246-0 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 000.138.937-85, classificada no Pregão Presencial n.º 124/2010, processo n.º 5609/2010, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 23 de novembro de 2010, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE LANCHES**, pelo **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para atender as Secretarias Municipais, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSOS
20.22.00.04.122.4005.2002	3390.30.00	000 015
20.33.00.13.392.4018.2025	3390.30.00	000
20.29.00.10.301.4031.2046		000
20.29.00.10.301.4036.2133	3390.30.00	016 031
20.32.00.08.244.4043.2104		000
20.32.00.09.244.4042.2059	3390.30.00	000
20.26.00.04.122.4020.2001	3390.30.00	015
20.25.00.12.361.4016.2001		000
20.25.00.12.361.4015.2020	3390.30.00	000
20.40.00.18.541.4051.2092	3390.30.00	015
20.27.00.20.122.4023.2001	3390.30.00	000

2 - DO FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA**, deverá atender a solicitação mediante apresentação de documento de fornecimento ou outro documento equivalente. Os produtos deverão ser entregues nos locais fornecidos pela Secretaria Requisitante.

2.2 - O fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o recebimento da nota de empenho.

2.3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete até o local da entrega do objeto, bem como outras de quaisquer naturezas, no que tange ao devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem novos e estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, não sendo tolerado nenhum item danificado. A aceitação do material será feita mediante avaliação das condições mesmo no momento da entrega.

2.5 - Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam quebrados ou danificados, serão devolvidas de imediato a **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas.

3- VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa **ADEMIR A. COSTA - ME**, classificada no processo licitatório 5609/10, terá validade de 12 (doze) meses.

**4 - DA VINCULAÇÃO**

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial n.º 124/10, Processo n.º 5609/10, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal n.º 2.796/08 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 124/2010 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FGV, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo depois de registrado, em decorrência de desequilíbrio econômico e financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ocorridos depois da licitação e que afetem significativamente o contrato a ponto de ter sua execução inviabilizada.

7.2 - Tendo os preços reduzidos no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor detentor do registro de preços para negociação visando a adequação do preço registrado aos praticados no mercado.

7.2.1 - Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Tendo os preços aumentados, o fornecedor detentor do registro de preços poderá requer, fundamentadamente, inclusive com a apresentação de planilhas que demonstrem o desequilíbrio do preço, sua adequação, que será analisada pelo Órgão Gerenciador, a quem compete decidir sobre o realinhamento ou não dos preços.

7.4 - Não sendo justificado o realinhamento dos preços em favor do fornecedor detentor do preço registrado, persiste sua obrigação de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços inicialmente pactuadas, cabendo, inclusive, no caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações a aplicação das penalizações previstas no edital, na Ata e na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Sendo detentor do preço registrado, deverá ser observado na adequação, o mesmo percentual existente no momento da formação do registro, entre o preço médio de mercado e a proposta do fornecedor e, o atual preço de mercado e o preço realinhado.

8 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os Artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega do objeto.

11.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração, até o limite de 100% do total registrado.

12.2 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.3 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.4 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.7 - Integram esta Ata a relação da conclusão dos itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, de novembro de 2010.

.....
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
ADEMIR A. COSTA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 135/2010 - SMS

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado à Estrada Castelo Branco, n.º 701 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 2796/2008 e a empresa **DIVISA VEÍCULOS MP LTDA - ME**, estabelecida a Avenida Cesar Lattes, n.º 1337 - Guararapes - Miguel Pereira/RJ, Cep: 26.900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.547.382/0001-17, representada neste ato por seu Sócio Sr. **ALAN PEREIRA NOBRE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.N.H. n.º 01331252682 DETRAN/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 055.087.507-70, residente e domiciliado a rua Cap. Zenóbio da Costa, n.º 232 casa 01 - Centro - Paty do Alferes/RJ, Cep: 26.950-000, classificada no Pregão Presencial n.º 135/2010, processo n.º 6166/2010, resolvem registrar os preços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 12 de novembro de 2010, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TIPO VAN COM 16 LUGARES**, para atender transporte de pacientes para realização de exames e consultas em diversas localidades, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte deste Edital e de acordo com a dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSOS
20.29.00.10.122.4064.2007	33.90.39.00	000 015

2 - DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2 - O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas prestações de serviços advindas no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, terá força de contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa **DIVISA VEÍCULOS MP LTDA - ME**, classificadora no processo licitatório 6166/2010, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 135/2010, Processo n.º 6166/2010, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 135/2010 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificadora, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação de serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega e/ou execução de serviço efetuada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FGV, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo depois de registrado, em decorrência de desequilíbrio econômico e financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ocorridos depois da licitação e que afetem significativamente o contrato a ponto de ter sua execução inviabilizada.

7.2 - Tendo os preços reduzidos no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor detentor do registro de preços para negociação visando a adequação do preço registrado aos praticados no mercado.

7.2.1 - Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Tendo os preços aumentados, o fornecedor detentor do registro de preços poderá requer, fundamentadamente, inclusive com a apresentação de planilhas que demonstrem o desequilíbrio do preço, sua adequação, que será analisada pelo Órgão Gerenciador, a quem compete decidir sobre o realinhamento ou não dos preços.

7.4 - Não sendo justificado o realinhamento dos preços em favor do fornecedor detentor do preço registrado, persiste sua obrigação de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços inicialmente pactuadas, cabendo, inclusive, no caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações a aplicação das penalizações previstas no edital, na Ata e na Lei Federal 8.666/93.

7.5 - Sendo detentor do preço registrado, deverá ser observado na adequação, o mesmo percentual existente no momento da formação do registro, entre o preço médio de mercado e a proposta do fornecedor e, o atual preço de mercado e o preço realinhado.

8 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

11 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 - A prestação do Serviço de locação de veículo Tipo Van, com 16 lugares, equipado com ar condicionado será utilizado nas seguintes localidades:
- BARRA MANSÁ
- VOLTA REDONDA
- BARRA DO PIRÁÍ
- PARAÍBA DO SUL
- JUIZ DE FORA
- RIO DE JANEIRO
- MENDES.

11.2 - O veículo deverá estar à disposição da Secretaria requisitante nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

11.3 - A locação do veículo, para viagens será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Secretaria requisitante. Quando a Secretaria necessitar locar os veículos enviará documento formal informando: local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário de retorno.

11.4 - O veículo a ser locado deverá estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria antes de cada disponibilização, através de um responsável técnico indicado pela contratante.

11.5 - O prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa contratada será de 24 H (vinte e quatro) horas.

11.6 - O termo viagem/trecho para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando a partir da cidade de partida, considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

11.7 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.8 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.9 - As despesas de pedágio e taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.10 - A condução do veículo caberá ao motorista da **CONTRATADA**, que deverá estar com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros.

11.11 - Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.



11.11.1 - Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

11.12 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

12 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os Artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

12.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega do objeto.

12.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da **CONTRATADA**, na inexecução do contrato.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração, até o limite de 100% do total registrado.

13.2 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

13.3 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

13.4 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

13.5 - Os serviços, deverão ser prestados dentro do prazo estipulado, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, o fornecimento poderá ser fracionado e/ou prorrogado.

13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

13.8 - Integram esta Ata a relação dos itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 24 de novembro de 2010.

.....
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
DIVISA VEÍCULOS MP LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 124/2010
DATA DA LICITAÇÃO: 26/10/2010
Nº DA COMPRA: 0650/2010
PROCESSO Nº 000/00005609/2010
DATA: 13/08/2010 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0739/2010
Nº do Registro: 0028/2010

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

ADEMIR A. COSTA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 8920.001.0006.022 - BISCOITO - Biscoito.	DUCHEN	PC	270	1,690	456,30
2. 8920.001.0020.005 - BOLO - Bolo.	PLUSVITA	UN	220	3,490	767,80
3. 8930.001.0004.007 - GELÉIA FRUTAS - Geléia, frutas: sabores diversos; fruta: morango, embalagem(g): cope, peso: 250.	PREDILETA	PT	145	2,990	433,55
4. 8135.001.0007.005 - GUARDANAPO - Guardanapo, papd duplo branco, pacote com 50 unidades.	SANTAPEL	PC	160	,450	72,00
5. 8915.001.0060.001 - HORTIFRUTI EM GERAL - Fruta em geral.	CEASA	KG	260	1,990	517,40
6. 8910.001.0004.001 - LEITE LÍQUIDO - Leite líquid, natural; esterilizado, integral; em caixa/tetra pack de 1.000ml.	LAC	UN	335	1,990	666,65
7. 8950.001.0004.006 - MAIONESE - Maionese tipo tradicional em kg.	SOYA	VD	100	1,390	139,00
8. 8910.001.0011.003 - MANTEIGA ORIGEM ANIMAL - Manteiga.	LAC	EM	112	2,500	280,00
9. 8920.001.0017.002 - PÃO - Pão de forma fatiado.	DACASA	PC	312	2,100	655,20
10. 8920.001.0017.001 - PÃO - Pão: à base de farinha de trigo, fresco, com sal, tipo francês, pesando 50g.	DACASA	UN	1650	,250	412,50
11. 8920.001.0017.008 - PÃO - Pão: tipo bisnaguinha acondicionado em embalagem de 300g.	PLUSVITA	PC	362	2,390	865,18
12. 8135.001.0005.002 - PAPEL - Papel alumínio, para embalagem de alimentos, em rolo medindo 45cm x 7,5m.	TEOTO	UN	105	3,090	324,45
13. 8135.001.0005.009 - PAPEL - Papel toalha, folhadupla picotada, embalagem 2 rolos	CLUB SOCIAL	PC	156	2,100	327,60
14. 8135.001.0008.001 - PAPEL FILME - Papel filme à PVC; transparente, para embrulhar alimentos, rolo com 28 cm de largura x 30 m de comprimento.	KIKO	UN	155	1,990	308,45
15. 8905.001.0012.002 - PATÊ - Patê, presunto; embagem c/ 100g.	SWIFT	BN	195	1,500	292,50
16. 8905.001.0010.001 - PRESUNTO - Presunto de 1ª qualidade; em quilo.	PIF PAF	KG	160	9,990	1.598,40
17. 8910.001.0012.003 - QUEIJO MINAS - Queijo, leite origem animal; tipo: minas (aproximadamente 1kg).	MANOEL BORG	KG	310	10,000	3.100,00
18. 8910.001.0013.002 - QUEIJO PRATO - Queijo, leite origem animal; tipo: prato (fatiado).	LAC	KG	160	12,500	2.000,00
19. 8960.001.0002.010 - REFRIGERANTE - Refrigerante, bebida gasificada, não alcoólica, sabores diversos, acondicionado em garrafa com 2000ml.	MIL	UN	430	1,750	752,50
20. 8910.001.0014.001 - REQUEIJÃO - Requeijão, leite; origem animal; tipo Cremoso; acondicionamento: copo c/250g.	LAC	CO	262	2,150	563,30
21. 8960.001.0001.007 - SUCO - Suco natural acondicionado em embalagem de 1.000ml (sabores diversos).	PALMEIRÃO	LT	440	2,890	1.271,60
				Total por Grupo:	15.804,38
				Total por Fornecedor:	15.804,38
				Total Geral:	15.804,38

Versão: 1.35

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 135/2010
DATA DA LICITAÇÃO: 19/10/2010
Nº DA COMPRA: 1028/2010
PROCESSO Nº 000/00006166/2010
DATA: 09/09/2010 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0728/2010
Nº do Registro: 0030/2010

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

DIVISA VEÍCULOS MP LTDA - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0301.003.0002.001 - SERVIÇO TRANSPORTE COLETIVO - Serviço de transporte rodoviário de pessoal - por coletivo.		KM	40000	1,700	68.000,00
				Total por Grupo:	68.000,00
				Total por Fornecedor:	68.000,00
				Total Geral:	68.000,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

